



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1271/2023  
PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ Nº 41.522.111/0001-45, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, portador do CPF 839.920.653-91, Prefeito Municipal, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.683.464/0001-66, estabelecida na Pc Jose Mendes de Moraes, Nº 26, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por Marcos Renan De Melo Gomes, portador do CPF Nº 023.417.403-08 e RG Nº 2.380.571 SSP/PI, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de Adesão, com fundamento no Art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a adesão do município de São José Do Divino-PI à ata registro de preço 037/2022 do município de Luís Correia-PI, referente à locação de estruturas e organização de eventos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE, EMBOX TRUSS Q30 E Q50 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 14 X 10M, COM 02 (DUAS) ÁREAS DESERVIÇOS 8X8M, LONA BRANCA ANTICHAMAS NO TETO, LATERAIS E FUNDO, PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO E HOUSEMIX EM BOX TRUSS Q30MEDINDO 4X4M	SEM MODELO	SEM MARCA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
2	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDEPORTE, COM SISTEMA ORIGINAL DE FÁBRICA(LS ÁUDIO / TIGER SYSTEM / B/JL VERTEC) CONTENDO 24 SUB E 24 LINE ARRAY - COMMESAS DIGITAIS SOUNDCRAFT V13000 OUDIGIDESING MIX RACK PLUS 3 DSP	SEM MODELO	SEM MARCA	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
3	LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, EM BOXTRUSS DE ALUMÍNIO, MEDINDO 12X8M, COM 01 ÁREA DE SERVIÇO; TETO EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, E LONAS PERFURADAS NAS LATERAIS, PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO	SEM MODELO	SEM MARCA	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE (LS ÁUDIO / TIGER SYSTEM / B/JL VERTEC ) CONTENDO 14 SUB E 16 LINE ARRAY - COM MESAS DIGITAIS)	SEM MODELO	YAMAHA	14	R\$ 3.900,00	R\$ 54.600,00
5	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE, EM BOX TRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 7X5M, EM LONA BRANCA ANTICHAMAR E PISO EM COMPENSADO NAVAL ENCARPETADO	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
6	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, CONTENDO 08 SUB E 08 LINES	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
7	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, CONTENDO 24 BEANS 9R, 12 ATOMIC RGB, 32 REFLETORES DE LED TRILED RGBW, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA E MESA AVOLITE	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 2.650,00	R\$ 26.500,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED, P3 INDOOR, COM SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO - MEDINDO 8X3M	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
9	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA TRIFÁSICO, CABINADO, COM SISTEMA EXTERNO DE DESLIGAMENT DE EMERGÊNCIA	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
10	LOCAÇÃO DE GRANDE PORTE DE BOXTRUSS DE ALUMÍNIO, PARA SUPORTE DE LUZ EM PALCOS GRANDE PORTE - MEDINDO 12X8M COM 02 (DUAS) PASSADAS AO MEIO	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
11	LOCAÇÃO DE MÉDIO PORTE DE BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, PARA SUPORTE DE ILUMINAÇÃO EM PALCOS DE MÉDIO PORTE - MEDINDO 08X06M COM 02 (DUAS) PASSADAS AO MEIO	SEM MODELO	SEM MARCA	20	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
12	SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	SEM MODELO	SEM MARCA	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
13	SERVIÇO PRESTADO NA LOCAÇÃO DE ATIVIDADE DE HOTELARIA	SEM MODELO	SEM MARCA	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
14	LOCAÇÃO PRATICÁVEL DE ALUMÍNIO E PÉS MODULADOS - TAMANHO 2X1M	SEM MODELO	SEM MARCA	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
15	LOCAÇÃO DE PORTAL EM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO, MEDINDO 8X4M	SEM MODELO	SEM MARCA	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
16	LOCAÇÃO DE BACKDROPEM BOXTRUSS Q30 DE ALUMÍNIO - MEDINDO 5X3M	SEM MODELO	SEM MARCA	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
17	LOCAÇÃO DE CAMARIM EM PAINÉS DE TS MELAMÍNICA (DUPLA FACE) BRANCO COM PERFIS METÁLICOS E ESTRUTURA DO POR MONTANTES OCTOGONAIS	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
18	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL - TAMANHO 10X10M, EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM PÉS LATERAIS MEDINDO 3M DE ALTURA	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
19	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL - TAMANHO 6X6M, EM LONA BRANCA ANTICHAMAS, COM PÉS LATERAIS MEDINDO 2.5M DE ALTURA	SEM MODELO	SEM MARCA	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
20	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR INDUSTRIAL - 100L (ROTOPLAST/CLIMA)	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
21	LOCAÇÃO DE GRADES DISCIPLINADORES, EM ALUMÍNIO Q15 - MEDINDO 2X1 M	SEM MODELO	SEM MARCA	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
22	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DAS SECRETARIAS QUE A COMPOEM	SEM MODELO	SEM MARCA	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
23	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICO	SEM MODELO	SEM MARCA	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
24	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	SEM MODELO	SEM MARCA	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
25	LOCAÇÃO DE BUFFET PARA ALIMENTAÇÃO "INDIVIDUAL	SEM MODELO	SEM MARCA	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 396.600,00</b> <b>(TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) O contratatado estará à disposição do contratante para a execução dos serviços do objeto desse contrato;
- 2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição de algum dos materiais solicitados pela contratante, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- A entrega dos materiais solicitados pela contrata deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante Autorização de Serviço ou Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- Os itens solicitados não poderão ultrapassar o valor de **R\$ 396.600,00 (trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais)**, a serem pagos após o recebimento definitivo do projeto, conforme valores expressos na proposta da CONTRATADA.
- O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.
- A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens entregues a contratada.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento do objeto.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	500 – FPM, ICMS, ARRECAÇÃO, OUTROS;
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	13.392.0008.2017.0000 – APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E COMEMORATIVAS DO MUNICIPIO 13.392.0008.2032.0000 – APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO 04.122.0004.2005.0000 – MAN. E ADM. DA SECRETARIA
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer material fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais fornecidos;
- o) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais recebidos, para imediata substituição quando for o caso;

### 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.
- 9.2. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

JOSÉ DO DIVINO/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMSJD/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo ao Contrato.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
  - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
  - c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
  - d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos materiais e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Milton Gomes Machado, CPF Nº 395.250.233-20, sob Portaria Nº 016 de 25 de fevereiro de 2022.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte deste Contrato os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1271/2023, como se aqui estivessem transcritos.

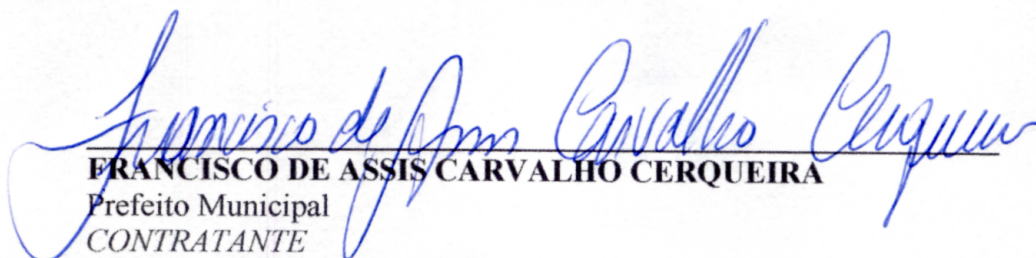
### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. Fica eleito o foro de PIRACURUCA, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 28 de março de 2023.

  
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
M R DE MELO GOMES LOCACOES E SERVICOS EIRELI  
CNPJ: 11.683.462/0001-66  
Marcos Renan de Melo Gomes  
CPF: 023.417.403-08  
CONTRATADO